

**ESTADO DE MINAS GERAIS** CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

## DECRETO Nº 011, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JANAUBA - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Janaúba/MG, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o inciso VII do art. 77 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei nº 1.933 de 03 de novembro de 2011, Lei 2.238 de 17 de novembro de 2017.

#### DECRETA:

Art. 1º Sem prejuízo das normas técnicas gerais e específicas de auditoria, os procedimentos de auditoria realizados pelo Controle Interno, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município, serão realizados na forma prevista neste Decreto.

#### Capítulo I

## DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste Decreto ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

- I Produto Preliminar: documento contendo o primeiro diagnóstico decorrente da realização dos trabalhos de auditorias, programadas ou extraordinárias, que compreende relatório, parecer técnico e laudo técnico preliminares;
- II Produto Conclusivo: documento contendo o resultado da avaliação das medidas adotadas em face das recomendações constantes dos produtos preliminares, que compreende relatório, parecer técnico e laudo técnico conclusivos;
- III Produto Preventivo: documento contendo diagnóstico específico acerca de ocorrência de fatos capazes de provocar danos ao Município e/ou ao patrimônio de terceiros ou, ainda, que coloquem em risco a segurança de pessoas e que requeiram providências pontuais e específicas a serem tomadas, em caráter de urgência, pelos gestores dos órgãos e entidades responsáveis;
- IV Produto de Monitoramento: documento contendo o resultado da avaliação das medidas adotadas em face das recomendações constantes dos Termos de Compromissos de Gestão celebrados no âmbito da Controladoria-Geral do Município;
- V Revisão: documento proveniente da revisão da opinião exarada pelo Controle Interno do Município nos Produtos Conclusivos ou de Monitoramento, em face da

Administração " Juntos Fazemos Melhor " - 2017 a 2020

Seção de Legislação



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

02

apresentação intempestiva de informações nas mencionadas etapas ou a partir de fatos supervenientes, ou, ainda, quando modificadas as circunstâncias que sustentaram as conclusões anteriores ou tratarem-se de razões técnicas;

- VI Solicitação de Auditoria: expediente padrão do Controlador Geral do Município, por meio do qual são ordinariamente requeridos documentos, informações e acessos básico e/ou digital, devendo uma via do aludido documento ser apensada ao respectivo processo de auditoria;
- XII Achado de Auditoria: todo elemento de convicção que permite ao Auditor avaliar e comprovar o atendimento aos critérios estabelecidos, constituindo-se em fonte de satisfação de auditoria necessária para o alcance da plenitude do objetivo do exame definido no ato de designação;
- XIII Termo de Compromisso de Gestão TCG: instrumento de controle consensual, decorrente dos procedimentos de auditorias ou de situações identificadas pela Controladoria-Geral do Município que recomendem a sua adoção, celebrado entre o gestor do órgão, entidade, programa ou projeto auditado e o órgão responsável pelo controle interno;
- XIV Administração Municipal: conjunto de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Janaúba.

#### Capítulo II

## DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

## SEÇÃO I

#### DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º Os procedimentos de auditoria reger-se-ão pelos princípios da legalidade, legitimidade, razoabilidade, economicidade, eficácia, eficiência, efetividade e transparência da gestão pública municipal.

## SEÇÃO II

#### DAS FASES

Art. 4º Os procedimentos de auditoria observarão as seguintes fases:

- I iniciação;
- II planejamento e instauração das atividades;
- III trabalhos de campo, quando possíveis;
- IV emissão de produto preliminar;
- V emissão de produto conclusivo;
- VI revisão gerencial.

SUBSEÇÃO I

Decreto 011/2020

Administração " Juntos Fazemos Melhor " - 2017 a 2020

Seção de Legislação

Assessoria Jurídica

2737

Assinatura e OAB



#### ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

#### DA INICIAÇÃO

- Art. 5º Os procedimentos de auditorias poderão ser iniciados:
- I por determinação do Prefeito ou do Controlador-Geral do Município;
- II por solicitação de gestores da Administração Municipal, após autorização do Controlador-Geral do Município;
- III por solicitação de órgãos de controle externo.

Parágrafo Único - A solicitação ou determinação de realização de procedimentos de auditoria deve ser acompanhada do escopo que se pretende alcançar.

#### SUBSEÇÃO II

#### DO PLANEJAMENTO E DA INSTAURAÇÃO DAS ATIVIDADES

- Art. 6º O planejamento das atividades de auditoria e a estimativa dos prazos para sua realização serão definidos em até 2 (dois) dias úteis pelo Secretário, contados do recebimento da determinação de instauração do procedimento de auditoria pelo Controlador-Geral do Município.
- Art. 7º A instauração é a etapa inicial do procedimento, inaugurando-se por designação do Controlador-Geral do Município, cabendo-lhe especificar:
- I órgãos, entidades, programas e projetos a serem auditados;
- II natureza e objetivos do procedimento de auditoria;
- III prazo estimado para a realização dos trabalhos, sem prejuízo de eventuais prorrogações;
- IV servidores designados, assegurando aos auditores suas prerrogativas legais;
- V outros elementos necessários aos trabalhos de auditoria.

Parágrafo Único - Instaurado o procedimento, a auditoria deverá ser iniciada imediatamente.

#### SUBSEÇÃO III

Assessoria Jurídica

#### DOS TRABALHOS DE CAMPO

- Art. 8° Os trabalhos de campo compreendem:
- I captação de documentos;
- II realização de testes e análises;
- III realização de entrevistas;
- IV outras medidas necessárias para subsidiar a auditagem, podendo, inclusive, valerse o auditor de perícias.

Decuto 011/2020

Administração " Juntos Fazemos Melhor " – 2017 a 2020

Seção de Legislação

3



**FSTADO DE MINAS GERAIS** CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

- § 1º As solicitações de auditoria, serão enviadas por meio de correio eletrônico institucional ao Gerente ou correlato da unidade administrativa responsável pela informação, documento ou acesso pretendido.
- § 2º Sob pena de responsabilização em caso de descumprimento, o prazo para atendimento das solicitações de auditoria é de 5 (cinco) dias úteis, contados do envio da respectiva mensagem, ressalvadas as situações que motivem a fixação de prazo diferenciado. § 3º Todas as solicitações de auditoria devem ser enviadas com cópia ao gestor do órgão ou entidade a ser auditada.

#### Subseção IV

Do Produto Preliminar

Art. 9º Do produto preliminar constarão:

- I pontos verificados;
- II fundamentação;
- III falhas e irregularidades eventualmente detectadas e os responsáveis, se houver;
- IV sugestões para correções e melhoria do desempenho da Administração Municipal.
- § 1º O produto preliminar será emitido no prazo fixado com base no art. 6º deste Decreto e encaminhado ao gestor do órgão ou entidade auditada, devendo a adoção das providências requeridas e/ou a apresentação de justificativas ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, ressalvadas as situações que motivem a fixação de prazo diferenciado.
- § 2º Na hipótese da não detecção de falhas e irregularidades, será proposto o arquivamento do processo de auditoria à Controladoria-Geral do Município, órgão ao qual competirá a decisão final.

## SUBSEÇÃO V

#### DO PRODUTO CONCLUSIVO

- Art. 10 A comprovação das providências adotadas e as justificativas apresentadas em razão da emissão do produto preliminar, devidamente aprovadas pelo gestor do órgão ou entidade auditada, serão submetidas ao exame do Controlador Geral do Município, que emitirá, no prazo fixado com base no art. 6º deste Decreto, o produto conclusivo a ser remetido para deliberação final, sugerindo:
- I arquivamento do processo de auditoria, nos casos de acatamento total das alegações e justificativas apresentadas e/ou providências adotadas pelo auditado;
- II celebração de Termo de Compromisso de Gestão TCG, no caso de persistirem as irregularidades sem indícios de má-fé dos responsáveis e sem danos ao erário;
- III encaminhamento à Controladoria-Geral do Município, quando houver indícios de autoria ou participação de servidores na prática de atos caracterizadores, em tese, de infração administrativa;

Decrete 011/2020

Administração " Juntos Fazemos Melhor " - 2017 a 2020 Seção de Legislação

Assessoria Jurídica moanic Assinatura e OAB



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

IV - expedição de oficio, pela Controladoria-Geral do Município, recomendando ao órgão ou entidade auditada a necessidade de normatização ou aprimoramento de gestão.

Art. 11 A Controladoria-Geral poderá determinar a revisão do produto conclusivo quando ocorrer alguma das hipóteses mencionadas no inciso V do art. 2º deste

Parágrafo Único - A comunicação, feita pelo gestor de órgão ou entidade integrante da Administração

Municipal, atinente às providências adotadas ou às justificativas existentes e não apresentadas, deverá ser encaminhada à Controladoria-Geral do

Município, para avaliação.

### SUBSEÇÃO VI

#### DA REVISÃO GERENCIAL

- Art. 12 O prazo para que o responsável pela coordenação dos trabalhos proceda à revisão dos produtos de auditoria, com o fim de apresentá-los ao Controlador-Geral do Município, corresponderá a 1/5 (um quinto) do prazo fixado para a realização dos trabalhos que lhes deram origem.
- § 1º A contagem do prazo a que se refere o caput deste artigo iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte à entrega do produto.
- § 2º O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, em razão de pedido fundamentado apresentado, se acolhido pelo Controlador-Geral do Município.
- § 3º Na aplicação da regra prevista no caput deste artigo, o prazo será arredondado para o primeiro número inteiro subsequente, no caso de se encontrar número de dias fracionado.
- Art. 13 No mesmo prazo referido no art. 12 deste Decreto, será feita avaliação prévia dos produtos de auditoria por meio de parecer escrito e fundamentado dirigido ao Controlador-Geral do Município, no qual serão destacados os pontos mais importantes do trabalho.
- § 1º O prazo a que se refere o caput deste artigo iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte à entrega do produto.
- § 2º O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período.

## Capítulo III

#### DO PRODUTO PREVENTIVO

Art. 14 Em qualquer fase do procedimento de auditoria poderá ser emitido produto preventivo.

Capítulo IV

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

nistração " Juntos Fazemos Melhor " – 2017 a 2020

Seção de Legislação



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

Decute 011/2020

#### DO TERMO DE COMPROMISSO DE GESTÃO

- Art. 15 O Termo de Compromisso de Gestão TCG conterá:
- I identificação sucinta das partes envolvidas;
- II cláusulas contendo obrigações e metas assumidas pelas partes;
- III prazos para implementação das obrigações assumidas nas respectivas cláusulas;
- IV outros elementos necessários ao seu fiel cumprimento.
- § 1º O TCG obriga os signatários à adoção das providências previstas nas respectivas cláusulas e será monitorado regularmente pelo Controlador-Geral do Município, que poderá solicitar informações periódicas sobre seu adimplemento.
- § 2º Será instituído banco de dados específico, visando ao permanente monitoramento dos TCGs celebrados.
- § 3º A etapa de monitoramento a que se refere o § 1º deste artigo consiste na avaliação, pelo Controlador-Geral do Município, das justificativas apresentadas e da comprovação das providências adotadas, aprovadas pelo gestor do órgão ou entidade auditada, em relação aos compromissos constantes do TCG, após transcurso dos prazos pactuados.
- § 4º O não cumprimento, pelos signatários, das obrigações previstas no TCG autoriza a sua rescisão, devendo o Controlador-Geral do Município dar ciência do fato ao Prefeito e ao órgão de controle externo competente, sem prejuízo das responsabilidades funcionais a serem apuradas em processo específico.
- § 5º Eventuais solicitações de alteração de conteúdo e de prazos constantes dos TCG deverão ser apresentadas à Controladoria-Geral do Município.
- § 6º A Controladoria-Geral poderá determinar a revisão do produto de monitoramento quando ocorrer alguma das hipóteses mencionadas no inciso V do art. 2º deste Decreto.

## Capítulo V

#### DA REFERÊNCIA DE CONTROLE INTERNO

- Art. 16 A Auditoria do Município exercerá prévia e concomitantemente a avaliação do controle, por meio da referência de controle interno, que atuará observando os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, eficiência, efetividade, transparência da gestão pública do Município.
- § 1º O controle a ser exercido quando da atuação da referência de controle interno, na forma deste artigo, não prejudica posterior avaliação a ser exercida a qualquer tempo pela Controladoria-Geral do Município e não vincula este órgão aos atos resultantes daquela atuação.
- § 2º O auditor, na referência de controle interno, examinará e avaliará desenvolvimento e execução dos atos e procedimentos administrativos dos órgãos e entidades da Administração Municipal, visando mitigar o risco de desconformidade

Administração " Juntos Fazemos Melhor " - 2017 a 2020

Seção de Legislação

Assessoria Jurídica 2007 273 71
Assinatura e OAB

6

#### ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

com a legislação, programas e instrumentos obrigacionais, considerando os elementos essenciais de controle da Administração Pública.

- § 3º O exame e avaliação de que trata este artigo contemplará, no mínimo, o seguinte:
- I minutas de atos normativos:
- II atos de ordenação e processamento da despesa;
- III inventários e outros procedimentos de gestão de materiais de consumo e permanente;
- IV levantamentos e estudos direcionados à composição de preços que servirão de base para licitações e contratações pretendidas;
- V projetos que envolvam a tecnologia da informação como meio essencial para atingimento dos objetivos a serem alcançados;
- VI avaliação, em caráter consultivo, de outras questões levantadas pelos órgãos e entidades, observadas as atribuições do cargo.
- Art. 17 O produto da atuação do auditor será intitulado Parecer de Referência de Controle Interno.

#### Capítulo VI

#### DAS PRERROGATIVAS DOS AUDITORES

- Art. 18 Aos auditores são asseguradas as seguintes prerrogativas no desempenho de suas funções, inclusive na qualidade de referência de controle interno, quando designados:
- I livre acesso às dependências e instalações dos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- II acesso a todos os documentos, relatórios e informações necessários à realização dos trabalhos, inclusive aos sistemas de informação e banco de dados;
- III expedição de solicitações de auditoria;
- IV realização de entrevistas, reduzindo o conteúdo a termo;
- V recomendação, no curso do trabalho, de imediata adoção de medidas saneadoras, quando verificar risco para a segurança de pessoas ou dano para o patrimônio do Município ou de terceiros.
- § 1º Os órgãos integrantes da estrutura da Controladoria-Geral do Município terão acesso a informações protegidas por sigilo na forma da Lei, observadas as exigências da legislação específica e a preservação do sigilo das informações obtidas.
- § 2º O impedimento de acesso, a sonegação ou a recusa imotivada na concessão de documentos e informações aos servidores designados para as auditorias constituem falta disciplinar, punível nos termos da legislação vigente.

Capítulo VII

Assessoria Jurídiga

Assinatura e OAB

lecrete 011/2020

Administração "Juntos Fazemos Melhor" – 2017 a 2020

Seção de Legislação

7



**FSTADO DE MINAS GERAIS** CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 O conteúdo das auditorias será restrito ao âmbito do Controle Interno do Município até o acolhimento do produto conclusivo pela Controladoria-Geral do Município, salvo para aqueles órgãos e entidades que, por sua natureza, devam ter conhecimento.

Art. 20 Poderão ser criadas, no Município, equipes de auditoria que contarão, quando necessário, com a colaboração de servidores pertencentes a outros órgãos ou entidades da Administração Municipal, sem prejuízo da utilização de suporte técnico externo e especializado.

Art. 21 Os laudos técnicos deverão ser expedidos na forma estabelecida pelo respectivo órgão, conselho ou entidade de classe a que esteja vinculado o profissional.

Art. 22 Do relatório anual de controle interno, que acompanha a prestação de contas do Chefe do Poder Executivo, constará relação dos Termos de Compromissos de Gestão - TCGs - celebrados pela Controladoria-Geral do Município com base neste Decreto.

Art. 23 A Controladoria-Geral do Município poderá expedir súmulas com a finalidade de orientar a atuação dos órgãos e entidades da Administração Municipal no fiel cumprimento do ordenamento jurídico vigente.

Art. 24 O prazo fixado no § 2º do art. 8º deste Decreto é aplicável a qualquer solicitação de documentos e informações demandada pela Controladoria-Geral do Município aos agentes públicos dos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 25 Os produtos das auditorias serão encaminhados por meio de mensagem de correio eletrônico institucional, sem prejuízo do seu encaminhamento por meio convencional, quando necessário.

Art. 26 Os produtos de auditoria serão assinados pelos auditores designados e pelos respectivos Gerentes de 1º e 2º níveis responsáveis pela supervisão e coordenação dos trabalhos.

Art. 27 Compete ao Controlador-Geral do Município, expedir normas complementares para a fiel execução deste Decreto.

Art. 28 Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, aos procedimentos de auditoria em curso.

Art. 29 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Isaildon Mendes

Prefeito Municipal

Este documento foi publicado nos termos da Lei 1.493 - A/2001. Janaúba - MG. 30/0

Decuto 011/2020

Bladueiras Administração " Juntos Fazemos Melhor" - 2017 a 2020

Assessoria Jurídica huloacud Assinatura e OAB 737